

LEI Nº: 1.160/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre revisão do valor venal de lotes e edificações no Município de Alto Jequitibá, e revisa o valor de taxas, e dá outras providências”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito de Alto Jequitibá, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A base de cálculo do IPTU e ITBI será calculada da seguinte forma:

I - No caso de terreno sem edificação, ou que possua somente edificação em ruínas ou em demolição ou em construção, ou que possua somente construção paralisada, o valor venal será calculado sobre o valor da terra nua;

II - No caso de imóvel que possua edificação, o valor venal será calculado sobre o valor da terra nua e da edificação em separado, considerando toda a área construída.

Parágrafo Único: A base de cálculo será o resultado do número de metros quadrados do lote ou do lote mais as edificações, multiplicado pelos valores da Tabela em anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os valores referentes ao ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, e demais taxas a serem atualizadas, terão seus valores reajustados conforme tabela anexo II, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia tributária a partir de 1º de janeiro de 2017.

Alto Jequitibá, 14 de dezembro de 2016.

DANIEL GUIMARÃES SATLHER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 14/12/2016 a 14/01/2017

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____/_____/_____

Servidor Responsável